



Boletim Oficial

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XI, Nº 2180

PALMAS, 29 DE OUTUBRO DE 2018

TRIBUNAL
DE CONTAS
DO
ESTADO
DO
TOCANTINS

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DN: c=BR, st=TO, l=PALMAS, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Jurídica A1, ou=ARSERPRO, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Dados: 2018.10.29 18:01:28 -03'00'

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 672, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Conselheiro Manoel Pires dos Santos, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 131, inciso X, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, o art. 349, inciso X, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e o art. 3º, da Resolução Administrativa nº 03/2012, e

Considerando a necessidade de atualizar a Tabela de Classes de Assuntos do Sistema de Controle de Processos do Tribunal de Contas, a fim de que a mesma possa cumprir com eficiência sua finalidade de controlar a tramitação processual e contagem de prazos;

Considerando a Portaria nº 263/2016, que incluiu assunto e adequou a Tabela de Classes de Assuntos do Sistema de Controle de Processos deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Considerando a Portaria nº 286/2017, que incluiu algumas alterações no ANEXO ÚNICO da Portaria 263/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o ANEXO ÚNICO da Portaria nº 263/2016 para incluir a Classe de Assunto: OUTROS INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO e dentro dela os assuntos: 1 - ACOMPANHAMENTO; 2 - LEVANTAMENTO; 3 - MONITORAMENTO, na conformidade do ANEXO ÚNICO, que é parte integrante deste ato.

Art. 2º. Determinar que o setor de informática deste Tribunal providencie as adequações contidas no art. 1º desta Portaria, inclusive nos processos já autuados.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos
Presidente

ATOS

ATO Nº 236, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 131, incisos I e VII, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e 349, inciso I e VII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias regulamentares do servidor Marcelo Olímpio Carneiro Tavares, Assessor Especial do Gabinete da Presidência, matrícula nº 23.498-2, anteriormente marcadas para o período de 03 de setembro à 02 de outubro de 2018, a partir do dia 17 de setembro de 2018.

Art. 2º Remarcar o saldo remanescente de 16 dias para o período de 28 de janeiro à 12 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos
Presidente

ATO Nº 237, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 131, incisos I e VII, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e 349, inciso I e VII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias regulamentares do servidor Marcelo Olímpio Carneiro Tavares, Assessor Especial do Gabinete da Presidência, matrícula nº 23.498-2, anteriormente marcadas para o período de 03 de outubro à 01 de novembro de 2018.

Art. 2º Remarcar as férias suspensas na conformidade do artigo anterior para o período de 15 de julho a 13 de agosto de 2019

Conselheiro Manoel Pires dos Santos
Presidente

DESPACHOS

- Classe de Assunto: 01 – Recursos
- Assunto: 01 – Recurso Ordinário
- Recorrentes: José Barbosa da Silva – CPF nº 803.660.581.34
Washington Luis Vasconcelos – CPF nº 526.395.841-20
- Órgão/Ente:
- Procurador(a) Constituído(a) nos Autos: Câmara Municipal de Fátima/TO
Dra. Márcia R. Pareja Coutinho – OAB/TO nº 614

6. DESPACHO Nº 1029/2018

6.1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto por José Barbosa da Silva, gestor à época e Washington Luis Vasconcelos, assessor jurídico à época, em face do Acórdão nº 564/2018, datado de 25/09/2018, disponibilizado no Boletim Oficial nº 2158, de 25/09/2018, prolatado pela 1ª Câmara Julgadora, nos autos nº 2619/2012.

6.2. De início, cabe destacar que não consta nos autos procuração que legitime a representação processual do senhor José Barbosa da Silva pela advogada Márcia R. Pareja Coutinho, dessa forma, verifica-se vício de representação em relação a este recorrente, assim, encontra-se regular na posição de recorrente apenas o senhor Washington Luis Vasconcelos.

6.3. Da análise dos presentes autos, afere-se que a modalidade de recurso manejada pelo(a) recorrente se mostra adequada, posto ser o Acórdão atacado decorrente de matéria apreciada por Câmara Julgadora consubstanciada em decisão definitiva/terminativa, cabível, portanto, sua impugnação via Recurso Ordinário, consoante disposto no artigo 46 da Lei nº 1.284/2001. Ademais, o(a) recorrente possui interesse e legitimidade, de acordo com o artigo 43 da mesma lei, haja vista a sucumbência na decisão atacada.

6.4. Contudo, no que tange à tempestividade, cumpre reproduzir o teor do art. 47 da Lei Orgânica deste Tribunal, o qual disciplina que:

Art. 47. O recurso ordinário será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão no órgão oficial de imprensa do Tribunal ou no Diário Oficial do Estado.

6.5. Oportuno destacar, ainda, o que dispõe o art. 230 do Regimento Interno

1. Processo nº: 9808/2018